**Projeto de Lei nº 007/2025**

**Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artificio com estampido no Município de Estiva/Minas Gerais, em respeito às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), e demais grupos sensíveis a ruídos.**

**Art. 1º** Fica proibida, no território do Município de Estiva/Minas Gerais , em área urbana e rural: A queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como *“ Fogos de Estampido” e “ Artigos Explosivos”*, independentemente do local de fabricação.

**§ 1º** A presente lei tem por objetivo a proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista ( TEA) , se estendendo a idosos, crianças, animais e demais indivíduos sensíveis a ruídos elevados.

**§ 2º** A proibição se estende a áreas públicas e privadas, incluindo eventos festivos, comemorações, celebrações e quaisquer outras atividades que utilizem tais artefatos.

**§ 3º** As atividades promovidas por particulares, sejam elas “Pessoa Física” ou “Pessoa Jurídica”, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos sileciosos, sem estampido, devendo constar no alvará de liberação.

**Permissão para Fogos de Efeito Visual sem estampido**

**Art. 2º** Fica permitida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito exclusivamente visual, **que não produzam ruído de estampido**, desde que não causem poluição sonora, conforme regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos competentes.

*Parágrafo Único:* Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artificio silenciosos.

**Aplicação e Fiscalização**

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de competência da Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental e de posturas municipais.

*Parágrafo Único:* Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta norma aos órgãos responsáveis.

**Penalidades**

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I – Advertência, por escrito, na primeira ocorrência;**
**II – Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda ocorrência;**
**III – Multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência, dobrando-se o valor a cada nova infração cometida dentro do período de 12 (doze) meses.**

**§ 1º** O valor da multa será atualizado anualmente, com base no índice oficial adotado pelo Município.

**§ 2º** Em caso de reincidência, além da multa, os fogos de artifício poderão ser apreendidos e inutilizados pelo órgão competente.

**§ 3º** Em caso de eventos promovidos por empresas, entidades ou estabelecimentos comerciais, a multa será dobrada.

**Destinação das Multas**

**Art. 5º** O valor arrecadado com as multas aplicadas em razão desta Lei será destinado a políticas públicas voltadas à inclusão e proteção das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e demais pessoas com hipersensibilidade auditiva, em especial o CAEE, já ativo no Município.

**Campanhas Educativas**

**Art 6º** O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização sobre os efeitos nocivos do barulho excessivo e incentivar o uso de fogos silenciosos.

**Disposições Finais**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24.02.2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FERNANDA PEREIRA ROSA TURBINO JOÃO BATISTA DO CARMO Vereadora Vereador**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE TARCISO XAVIER PEREIRA**

**Vereador Vereador**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

Colegas Vereadores (as),

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como *“fogos de estampido” e “artigos explosivos”*.

Os fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte.

As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, meio ambiente e tantos outros.

O Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos portadores de Espectro Autista (TEA), idosos, animais e meio ambiente. O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

Deixando claro que não somos contrários ao espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes e, sim, contra os fogos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte a seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura aos portadores de Transtorno Espectro Autista (TEA).

Contamos com a apreciação e posterior aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FERNANDA PEREIRA ROSA TURBINO JOÃO BATISTA DO CARMO Vereadora Vereador**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE TARCISO XAVIER PEREIRA**

**Vereador Vereador**